

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2018

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati – SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSE CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 – Centro – Cajati – SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado **NIVALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 24.270.872-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 192.922.098-76, residente na Rua Acácia, nº 148 – Flor da Vila – Jacupiranga – SP (11.940-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si na Dispensa nº 009 em conformidade com o Processo Seletivo nº 006/2017, Processo nº 6950/2018, que se regerá pelas Cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato para fins de contratação de Visitador do Programa Criança Feliz para o Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social.

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços acima descritos, perfazendo uma carga horária mensal de 40 (quarenta) horas semanais, num período de 12 (doze) meses, com vigência a iniciar-se em 26 de junho de 2018 com término em 26 de junho de 2019, podendo ser renovado a critério da **CONTRATANTE**.

O período de trabalho será das 8h às 17h30, de segunda a sexta-feira, com disponibilidade para eventuais trabalhos noturnos, bem como nos finais de semana.

Cláusula Terceira - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato constitui a importância estimada de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), sendo que serão pago mensalmente o valor de R\$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais), em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, descontando-se o valor devido a título de INSS.

Cláusula Quarta - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto correrá por conta de recursos provenientes da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI e será atendido pela dotação codificada sob nº:

Manutenção do Fundo Social de Solidariedade – 08.243.0033.1038 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - 3.3.90.36

Cláusula Quinta - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das condições estabelecidas, a **CONTRATADA** fica sujeito as penalidades, pela falta ou atraso injustificado na prestação de serviço referido na Cláusula

Keles



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2018

Primeira, podendo até mesmo ser rescindido o presente Contrato a qualquer momento pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados via transferência para conta corrente da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA**, objeto da Cláusula Primeira, será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 873/2018, a servidora **SILVIA APARECIDA DA ROSA AMARAL**, Diretora do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social, como sendo responsável pela fiel Gestão desse Contrato, zelando pelo seu cumprimento, solicitando a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato, atestando a execução dos serviços para posterior pagamento da fatura mensal.

Cláusula Oitava - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Nona - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão resultante do presente Contrato.

E por acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Cajati, 26 de junho de 2018.

NIVALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

5000

Contratado

Testemunhas:

JOAQUIM LEITE SEVERO

RG nº 6.757.561-4

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Prefeito de Município de Cajati - SP

REGINALDO SELJÍ MONMA

RG nº 25.544,401-1

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP

Página 2 de 2

Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADA: NIVALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

CONTRATO Nº 081/2018

OBJETO: Contratação de Visitador do Programa Criança Feliz para o Departamento de

Desenvolvimento e Assistência Social.

ADVOGADO: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajati, 26 de junho de 2018. CONTRATANTE Nome e cargo: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO - Prefeito do Município de Cajati - SP E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br E-mail pessoal: vavajosecordeiro@hotmail.com Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: NIVALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO - Contratado

E-mail institucional: social@cajati.sp.gov.br E-mail pessoal: nivaldoribeiro2013@gmail.com

Assinatura: